

RUBIO, David Sánchez. *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina*. * Editora Desclee de Brouwer, coleção Palimpsesto Derechos Humanos y Desarrollo, n.º 3, Bilbao, 1999, por Alexandre Wunderlich**

1 À guisa de esclarecimento: da obra e do autor

A obra *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina*, de autoria do Professor Doutor David Sánchez Rubio, é leitura obrigatória para os juristas brasileiros. O leitor verificará o quanto é desconhecido – entre nós- o *Pensamento da Filosofia da Libertação* e a sua construção na América Latina. Como investigação que é, a obra está estruturada em cinco capítulos, a saber: (i) Pobreza, libertação e ciências sociais na América Latina; (ii) Definição e origens da filosofia da libertação; (iii) Situação atual, tipologia e tendência afins; (iv) Libertação e riqueza humana e (v) Despotismo da lei, legitimidade e trabalho vivo. O professor David Sánchez Rubio realiza um rico estudo de idéias que conta com os aportes teóricos e filosóficos de autores como Franz HINKELAMMERT e Enrique DUSSEL, delimitando os critérios pelos quais é possível articular a defesa dos grupos marginalizados, sobre o horizonte ético e utópico de uma sociedade sem excluídos.

David Sánchez Rubio é Doutor em Direito pela Universidade de Sevilla. Foi coordenador do “*Programa de Maestrías de Teorías Críticas del Derecho y la Democracia en Iberoamérica*” celebrado na Universidade Internacional de Andalucía, sede Iberoamericana Santa María de la Rábida e atualmente é professor coordenador do “*Programa de Doctorado de Derechos Humanos y Desarrollo*” da Universidade Pablo De Olavide, em Sevilla. David Sánchez Rubio faz parte de uma corrente filosófica com perfil crítico e inovador. Conjuntamente com Joaquín Herrera Flores, propõe um modelo de construção de uma *teoria crítica dos direitos humanos* (e de uma *filosofia impura dos direitos humanos*) sob um enfoque que permita o estudo e a prática dos direitos humanos desde uma perspectiva complexa e integradora, o autor tem publicado inúmeros estudos nos países da América Latina e na Europa.²

A presente resenha tenta trazer uma síntese do profícuo e crítico pensamento do ilustre Professor Sánchez Rúbio aos leitores brasileiros.

*A presente resenha foi elaborada durante o desenvolvimento do curso de “*Derechos Humanos y Desarrollo*” da Universidade Pablo de Olavide, em 2001/02. Trata-se, especificamente, de uma introdução, por meio de síntese, à obra *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina* (editorial Desclee de Brouwer, coleção *Palimpsesto Derechos Humanos y Desarrollo*, n.º 3, Bilbao, 1999.) de autoria do Professor Doutor David Sánchez Rubio.

** Advogado. Atualmente é Conselheiro estadual da OAB/RS e coordenador da Comissão de direitos humanos da mesma entidade. Presidente do Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais. Especialista e mestre em Ciências Criminais (PUC/RS). Doutorando em Direitos Humanos (Pablo de Olavide-Sevilla). Prof. do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminas da PUC/RS, da pós graduação em Direito Penal da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES) e da Escola da Magistratura (AJURIS).

² Destaca-se, especialmente, a publicação em co-autoria com os Professores Joaquín Herrera Flores (org.), Franz Hinkelammert e Germán Gutiérrez (*El vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal*. Bilbao: editorial Desclee de Brouwer, 2000).

2 Pobreza, libertação e ciências sociais na América Latina

O primeiro capítulo da obra diagnostica o *Pensamento da Libertação*, mediante uma abordagem do contexto em que o mesmo se encontra. Sánchez Rubio realiza, inicialmente, uma contextualização histórica do termo libertação na América Latina, que vem desde a metade do presente século, até as décadas cinquenta e sessenta, sendo marcada pelo *boom* libertador. Segundo o autor, foi uma etapa de certo consenso entre uma sociedade civil ativa e conformada por organizações sindicais, comunidades formadas por vizinhos, cooperativas e organizações juvenis e um Estado que tinha capacidade de realizar inversões públicas e planejar o desenvolvimento social, econômico e político. Nesta dinâmica sentia-se a dependência do continente aos países do centro. Ultrapassada a década de setenta e a crise que a marcou - estancamento das importações, aumento do desemprego e da exclusão social - surge o questionamento sobre a estabilidade e legitimidade do próprio sistema.

Nesse novo contexto, a obra de Sánchez Rubio remarca o período imposto pelas ditaduras de Segurança Nacional (de triste recordação para nós brasileiros); um sistema econômico que prescindia do consenso da população e destruíra qualquer tentativa construção de um modelo jurídico constitucional democrático, bem como de permanência de sociedade civil. Esse período - marcado pelo fenômeno do populismo americano - vem, então, sucessivamente sendo contextualizado na obra por uma série de acontecimentos históricos e por figuras que tiveram destaque nas esferas política e social.³ A obra remarca um período de transição entre os anos sessenta e setenta no campo conhecimento e do saber, marcado pelo incremento da pobreza, da situação de opressão e dependência em que estavam imersas as sociedades latinoamericanas, conjuntamente com o denunciamento de que os males do momento não eram novos, mas próprios e estruturais de sua história.

Segundo a investigação, na busca de soluções surge a *libertação*, palavra polissêmica que fazia referência a uma realidade considerada adversa, simultaneamente possuía uma intenção de mudança e de alternativa. Muitos métodos e enfoques - heterogêneos - foram utilizados, sendo marcado por alguns objetivos básicos e comuns: (a) o afronta à realidade latinoamericana, ante a situação de desigualdade e de injustiça social, de carências materiais e organizacionais em que se encontravam e (b) uma proposta de luta contra a situação de dependência social, econômica e cultural em que se encontrava a América Latina como um dos instrumentos de obtenção da libertação.

Nessa perspectiva de contextualização, pela investigação a qual ora se introduz, o autor identifica de forma profícua os quatro movimentos (ou eventos epistemológicos) que formaram parte do denominado *Pensamento da Libertação* a partir da década de sessenta: (i) Teoria da Dependência; (ii) Pedagogia de Paulo Freire; (iii) Teoria da Libertação e (iv) Filosofia da Libertação. Posteriormente, a partir dos anos oitenta, diante da transformação, processo de democratização do Estado de Segurança Nacional (anos 70) para o Estado Democrático de Direito, percebe-se o fracasso dos regimes totalitários e a crise econômica que assola o continente. Contudo, o autor diagnostica que a política econômica seguia a mesma que era aplicada nos regimes de Segurança

³ O autor cita a Revolução Cubana, a Guerra Fria, os efeitos do processo descolonizador dos povos do Terceiro Mundo, até o impacto do "Concilio Vaticano II expresado en la Conferencia Episcopal de Medellín" e as figuras de Camilo Torres, Fidel Castro, Salvador Allende, Franz Fanon, Velasco Alvarado e Che Guevara.

Nacional: neoliberal. Na verdade, em nome da democracia e do Estado de Direito eram realizadas políticas que agravavam a situação dos setores desfavorecidos. Parafraseando Sánchez Rubio surge uma *democracia de fachada* formada por um ordenamento jurídico que lhe servia de meio, mas que não garantiam nem expressavam os direitos da maioria da população. Havia notória distinção entre o mundo jurídico e o mundo real.⁴

Diante da discrepância conceitual no que tange à democracia e da distinção entre a realidade social e a realidade jurídica, o autor revela o surgimento do *Movimento do Direito Alternativo*, com juristas – adeptos da visão crítica - interpretando e aplicando o Direito a favor das classes marginalizadas e que, em parte, retomam as colocações do Pensamento de Libertação. Os advogados e juristas iniciam o desenvolvimento de um movimento de prática jurídica alternativa ao discurso jurídico oficial.⁵ Com o novo uso do Direito e outras técnicas como o *pluralismo*⁶ (com sua ética concreta da alteridade), por exemplo, se pretende subverter a ordem vigente por outra mais justa e solidária. De tudo isso se percebe a importância da contextualização realizada na investigação que ora se apresenta aos leitores brasileiros, uma vez que a mesma delimita o campo de trabalho e o marco (histórico e social) em que surgiu a forma de Pensamento da Filosofia da Libertação que, como se sabe, vem crescendo muito e sendo desenvolvido com as contribuições do filósofo argentino Enrique DUSSEL.

3 Definição e origens da filosofia da libertação

O capítulo segundo da obra do Professor David Sánchez Rubio traz a definição e o entendimento do que seja a *Filosofia da Libertação*. Segundo a investigação, a definição, a origem, os antecedentes e a identidade dessa filosofia passam, obrigatoriamente, por duas vertentes importantíssimas na construção libertadora: (i) a vertente *mexicana*, com Leopoldo ZEA AGUILAR e, posteriormente (segundo o autor com mais tenacidade⁷), (ii) a vertente *argentina*, com Enrique DUSSEL. Segundo o texto, esses dois personagens – ZEA AGUILLAR e DUSSEL - interpretam a realidade latinoamericana desde uma preocupação com a descrição dos elementos discriminadores e opressores do ser humano. É analisada, com a peculiaridade da necessária contextualização, a questão do *papel da filosofia* e do *filósofo* junto ao povo excluído, no processo de libertação.

Percebe-se, notoriamente do trabalho de Sánchez Rubio, a existência de uma heterogeneidade de correntes e pensamentos. Contudo, o pensamento filosófico foi, segundo o autor, decisivamente marcado por ZEA AGUILAR que, por meio da análise das idéias filosóficas, desmascara a ideologia subjacente daqueles grupos dominantes que dirigem os destinos de suas nações e, ainda, pelo apelo à Exterioridade como

⁴ O autor cita Antonio Caso referindo-se ao texto da Constituição Mexicana do ano de 1857: “*Nos concebimos politicamente diversos de como somos en realidad.*”

⁵ No México, principalmente Jesus Antonio de la Torre Rangel. O movimento na América Latina conta, entre outros, com Ledio Rosa de Andrade, João Batista Moreira Pinto, Edmundo Lima de Arruda e Amilton Bueno de Carvalho.

⁶ Principalmente com o empenho de Antonio Carlos Wolkmer (*Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*, São Paulo: Alfa-Omega, 1994.)

⁷ O autor cita que o brasileiro Roque Zimmerman chegou ao ponto de afirmar que a história da Filosofia da Libertação está ligada a vida de Enrique Dussel.

instância crítica que toma forma de pensamento e todo modelo de vida, rechaça e ignora o pensar de Enrique DUSSEL. Essas diferenças quanto à filosofia, ocorrem principalmente entre ZEA AGUILAR e DUSSEL. Contudo, em relação a Augusto SALAZAR BONDY são abordadas (separadamente) segundo a cronologia histórica de formação da Filosofia da Libertação. Assim, discutindo o problema da identidade filosófica, o pensamento latino-americano buscava sua identidade cultural. Nessa senda, a obra destaca três posições: a postura *universalista*, a *culturalista* ou *regionalista* e a *crítica*.

A obra destaca os afluentes da vertente mexicana, principalmente (e sobretudo) com ZEA (que ocupava a posição *culturalista*) e com SALAZAR BONDY (com sua posição *crítica*). As posições sofrem diversas influências, anotadas na investigação, que vão desde a instigação do pensamento de ORTEGA Y GASSET na América Latina, quando desembarcaram no México um número considerável de intelectuais espanhóis exilados. Com isso surgem correntes filosóficas, em passo sucessivo, como a *História das Idéias*, a *Filosofia do Americano* (o ser, humanismo) e, por último, a *Filosofia da Libertação* como uma síntese dos sucessivos planejamentos zeazianos.⁸

No manancial argentino do pensamento da *Filosofia da Libertação*, principalmente após a década de setenta⁹, alguns jovens pensadores ganham espaço (entre eles Enrique DUSSEL e Juan Carlos SCANNONE) e, com linguagem e matiz ontologista de corte hegeliano, mas com certas categorias introduzidas do discurso de HEIDEGGER e LEVINAS, tentam dar uma homogeneidade de geração ao grupo. A *Filosofia da Libertação* começa a ter traços comuns, surgindo predominantemente uma crítica ao discurso da modernidade. A *Filosofia da Libertação* terá como finalidade clarear o projeto histórico-social inserindo-o na sua própria historicidade, que será de libertação porque, em certa medida, a outra história de ocultação e marginalização permanente tem provocado uma série de reações singulares, positivas, cheias de conteúdos de *Justiça* e *solidariedade*, como formas alternativas de *contra-choque* ou de defesa, com as quais se há possibilidade de ir progredindo.

O projeto é voltado para aqueles que mais vem sofrendo com o discurso da modernidade: os condenados da terra, pobres, os aparatos públicos e estatais que são identificados pelo termo povo. Para isso, o uso da hermenêutica dos símbolos de Paul RICOEUR será o instrumental decodificador de seus valores, de suas necessidades e de suas demandas. *O pensador renuncia a vontade do poder e se coloca à escuta da sabedoria popular*. Ocorre que, também nesse contexto de crescimento da *Filosofia da Libertação*, não deixaram de existir questionamentos sobre o uso da própria palavra “libertação” e, ainda, sobre a própria validade e a homogeneidade do movimento.¹⁰

Segundo a investigação do Professor Sánchez Rubio a *Filosofia da Libertação* foi marcada por uma série de heterogeneidades, desde os seus antecedentes imediatos, com a polêmica de ZEA e SALAZAR BONDY sobre a sua originalidade e originariedade, até os questionamentos dos filósofos críticos do populismo, os efeitos da Revolução Cubana, do processo de descolonização dos povos do Terceiro Mundo, que geraram diferenças e discordâncias de fundo, entre os filósofos, influenciando até mesmo o movimento. Todas essas circunstâncias revelam o verdadeiro valor dos condicionantes históricos, sociais, econômicos e de classe ou segmentos na formação do pensamento

⁸ O autor destaca a inspiração de Zea Aguilar no pensamento hegeliano.

⁹ O pensamento e as idéias de Enrique Dussel recebem especial relevo, principalmente, em 1975, quando o mesmo apresenta um trabalho no Colóquio de Filosofia de Morelia.

¹⁰ Nesta perspectiva, as alusões mais ríspidas vieram de Horacio Cerutti Guldberg que, criticando as opiniões de Dussel e Scannone, coloca em dúvida se realmente a Filosofia da Libertação era um movimento filosófico.

contemporâneo da *Filosofia da Libertação*. Tudo isso contribuiu, de forma fecunda, para que depois das discussões iniciais sobre a Filosofia da Libertação, com o abandono do rótulo por SCANNONE, Enrique DUSSEL, com empenho e apesar da redução do grupo, propagasse a Filosofia.

4 Situação atual, tipologia e tendência afins

O terceiro capítulo da obra *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina* aborda duas óticas ou concepções diferentes que podem ser adotadas quanto à *Filosofia da Libertação*. O autor descreve a heterogeneidade da evolução da *Filosofia da Libertação*, bem como a de suas correntes teóricas, até a atualidade. A investigação apresenta o panorama da evolução (e mutação) da *Filosofia da Libertação* nascida na Argentina e o desenvolvimento do seu próprio pensamento, segundo Enrique DUSSEL: *primeira fase*, aquela que vai desde 1969 a 1973; *a segunda fase*, situada entre 1973 e 1976, *a terceira fase ou período de perseguição, exílio e projeção continental*, de 1976 a 1983 e *a fase atual* que se desenvolve desde 1983.

Nesse contexto a obra relata as duas noções da *Filosofia da Libertação*, a saber: *A primeira* é a noção da *Filosofia da Libertação* vinculada aquele pensamento dos autores que acompanham o movimento desde o ano de 1969, na Argentina, e que culmina com o retorno de PERÓN em 1973. O fundamento do discurso teórico-prático cuja se manifesta a voz do oprimido. O sentido concreto da *Filosofia da Libertação*, aquele que cimenta na mesma lógica alterativa e analética dusseliana e que trata de uma série de temas éticos, políticos, e econômicos desde essa instância exterior ao sistema mundial e global capitalista elaborado pelo ocidente.

A segunda, é noção oferecida por Horacio CERUTTI, retomando as diferenças retóricas de fundo entre os setores que nasceram na Argentina, que se coloca ao extremo oposto ao oferecido por DUSSEL e o grupo que denomina de setor populista. Para CERUTTI, se existe uma *Filosofia da Libertação*, esta não se parece com a desenvolvida por eles. O pensamento está centrado no eixo da existência de múltiplas expressões filosóficas que abordam o tema “libertação”. Conforme preleciona CERUTTI, o problema é mais que ontológico, de dualidades antropológicas, *é epistemológico*, daí que prefere referir uma ruptura neste nível. CERUTTI opina que a *Filosofia da Libertação* de DUSSEL se situa sobre qualquer outra espécie de conhecimento e prescinde de apoio das ciências sociais e humanas, mistificando suas apressuradas propostas de libertação. Em definitivo, Horacio CERUTTI pontifica que a libertação não é nem uma temática, nem um movimento teórico homogêneo, mas algo muito mais complexo. Antes que crer numa filosofia que teorize sobre a libertação como pretende DUSSEL, é preferível falar de uma *praxis* de libertação dentro da qual a filosofia pode realizar um aporte parcial.

Resta evidente da investigação a estrutura e o desenvolvimento lógico da *Filosofia da Libertação*, com suas diferentes construções teóricas que em todo o período de evolução da Filosofia vem sendo realizado. Sánchez Rubio destaca a construção de CERUTTI-GULDBERG¹¹ e a ambiciosa classificação ofertada pelos

¹¹ Segundo a investigação, o setor *populista* seria distinguido em: *dogmatismo da ambigüidade concreta* e *populismo da ambigüidade abstrata*. O setor *anti-populista* ou *crítico do populismo* seria dividido em: setor *historicista* e setor *problematizador*.

pensadores cubanos¹². No mesmo diapasão, é delimitado o que realmente não é a *Filosofia da Libertação*.¹³ Segundo a análise do autor, apesar de tudo e reconhecendo a idéia de Horacio CERUTTI, por *Filosofia da Libertação* em sentido genérico, entende-se *todo tipo de pensamento latinoamericano contemporâneo que nos últimos anos está destinado a analisar a própria realidade em que está inserida a sociedade latino-americana, a tomar consciência da posição que o ser humano possui na mesma e, a adotar medidas de transformação dirigidas a eliminar toda forma de dominação, opressão, subordinação ou alienação*.

5 Libertação e riqueza humana e (vi) Despotismo da lei, legitimidade e trabalho vivo

O quarto capítulo está infinitamente ligado ao último capítulo da obra. O Professor inicia um aprofundamento do horizonte de sentido sobre o conceito de “libertação”¹⁴ e, em clara conexão com ele, sobre o conceito de justiça. *A obra traz uma conexão importante entre esses conceitos fundamentais para a discussão dos direitos humanos, desenvolvendo alguns dos planejamentos do pensamento libertador com conexão e projeção no campo jurídico. Segundo o autor, o conteúdo básico dos direitos humanos passa a ser o direito de ter a possibilidade de exercer e desenvolver direitos*.

É dizer, a possibilidade e o fato de que a pessoa humana seja reconhecida como sujeito de direitos e, ademais, a possibilidade de que possa desenvolver esse seu ser sujeitos de direitos. Nesse âmbito, alude aos processos de abertura e consolidação de espaços sociais de luta pela dignidade humana.¹⁵

O professor David Sánchez Rubio, com o talento que lhe é peculiar, inicia um rico pensamento que conta com os aportes teóricos de Franz HINKELAMMERT e

¹² Distinguem quatro enfoques: a ótica *culturoológica*, a ótica *racionalista*, a ótica *democratizadora* e a ótica *próxima ao marxismo*.

¹³ A obra aborda o que não é *Filosofia da Libertação* e as confusões a cerca de: um marco da *Teologia da Libertação*, uma *Filosofia da Emancipação*, de uma *Filosofia do Terceiro Mundo*, uma *Filosofia Libertadora em Sentido Geral*.

¹⁴ O autor faz referência expressa à técnica conceitual de João Batista Libanio e Hugo Assman e, posteriormente, segue a lógica da tríplice pergunta empregada por Inacio Ellacuría em relação ao direitos humanos, contextualizando a libertação observada: “*desde dónde*”, “*para quién*” e “*para que*”. Sobre a vida e a obra de Inacio Ellacuría vale conferir outra publicação da editorial Desclée de Brouwer, coleção *Palimpsesto Derechos Humanos y Desarrollo n° 1*, intitulada *Ellacuría y los derechos humanos*, de Juan Antonio Senent de Frutos.

¹⁵ Sobre os múltiplos significados da idéia de libertação a obra aborda a importante questão das dimensões *diacrônica* e *sincrônica*. A ótica *diacrônica* faz referência à evolução o aos diversos significados que a libertação tenha tido em cada época, com o transcurso do tempo. A ótica *sincrônica*, que é a perspectiva utilizada pelo autor para – diante de uma série de pontos específicos – diferenciar o sentido concreto e particular que o conceito de libertação tem adquirido no estágio atual, parte das características que em geral o termo possui, já colocado na primeira ótica, segundo a opinião de alguns filósofos.

Enrique DUSSEL, delimitando os critérios pelos quais é possível articular a defesa dos grupos marginalizados com o princípio de legitimidade, sobre o horizonte ético e utópico de uma sociedade sem excluídos. HINKELAMMERT, com base nos estudos em WEBER, MARX e POPPER, chega a conclusão que todos os autores possuem como fonte os princípios de impossibilidade humana. O critério do limite entre o possível ou impossível é o critério da reprodução da vida humana real e concreta. Assim, a obra parte para uma realidade que transcende qualquer conjunto de conceitos universais e, este conceito universal, transcende qualquer observação de casos.

Percorre-se a idéia de HINKELAMMERT sobre sujeito atuante, sujeito prático (*há que viver para conceber bens*), vida humana e conceitos universais: *a vida não é um fim, mas o modo de realidade do sujeito que abre o âmbito desde o qual se colocam os fins. Para viver, há que poder viver*. A análise é realizada, concretamente, por aquilo que gira em torno do *princípio de produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana imediata* de Franz HINKELAMMERT, conjuntamente com o que Enrique DUSSEL denomina de *ética de libertação universal*, e que Sánchez Rubio entende ser o *conteúdo essencial dos direitos humanos*. Vê-se, também, a conexão entre o conteúdo, o âmbito dos direitos humanos e o conceito de “libertação”: quanto ao nível da racionalidade, da procura existencial e da ação do sujeito. Como é impossível satisfazer todas as necessidades humanas mesmo que seja possível reconhecê-las, segundo cada contexto, pode-se estabelecer hierarquia quanto a dignidade humana para que seja protegida e colocada em prática. Além disso, é necessário o reconhecimento do sujeito de direitos, para que ele tenha a possibilidade de criá-los e desfrutá-los.

Então, sobre o título do quinto capítulo *Despotismo da lei, legitimidade e trabalho vivo*, David Sánchez Rubio desenvolve um aguçado raciocínio, numa perspectiva nova, em torno dos conceitos trabalhados anteriormente: *justiça, direitos humanos e preferências sociais da libertação*. Frisando o entendimento de uma concepção de Justiça que opta pelos pobres e desfavorecidos, vítimas do capitalismo, uma Justiça como construção humana dirigida a distribuição dos bens sociais, é desenvolvido um frutífero diálogo entre o *Direito Alternativo - Movimento do Uso Alternativo do Direito* – e a *Filosofia da Libertação*. Por meio do conceito de “libertação” (também da ética da razão reprodutiva), os critérios de Justiça desenvolvidos e o sentido dos direitos humanos são questionados, podendo surgir uma nova via que de prioridade ao conceito de legitimidade e justiça social sobre o princípio da legalidade formal. Segundo o autor, já não bastam *atitudes éticas solitárias* em favor dos pobres, se torna necessária a ação concentrada que parte das seguintes premissas básicas: (i) uma visão do direito compartilhada (direito tradicional/direito alternativo), (ii) incluir na atividade do magistrado, não só os elementos de legalidade, mas também um dever de contextualizar a norma com princípios gerais de um direito democrático; (iii) um uso alternativo do direito politizado (necessário sentido público) de toda atuação de relevância jurídica e que conceba a democracia e o direito como entes sociais em construção constante.

O capítulo é marcado pela análise da existência concreta de vários (distintos) níveis de luta e conflito pelo reconhecimento e satisfação das necessidades humanas. Cabe por em relevo o questionamento de Sánchez Rubio sobre o ordenamento jurídico formal latinoamericano, no qual aplicar a lei já é um ato revolucionário, porém, há momentos em que executá-la poderá trazer injustiça: *será isso um problema do Estado de Direito ou das Constituições?*

O autor constrói e redimensiona a concepção pluralista¹⁶ e participativa do direito que questiona o cumprimento da *lei pela lei mesma* desde o sujeito vivo e atuante que gera/produz a norma. A obra segue sobre o eixo fundamental da *necessária apropriação normativa por parte da sociedade que reivindica legitimidade por meio do princípio da vida humana e o critério de possibilidade de vida digna*. O autor preleciona a articulação de conceitos como *poder constituinte, libertação, direitos humanos e democracia*, no intuito de desenvolver uma *teoria crítica e relacional do direito*, que saiba dar conta dos processos sociais e jurídicos que nos vemos envolvidos, sabendo, ainda, vinculá-los aos seus resultados. Após descortinar minuciosamente o *perigo em que incorre o formalismo jurídico ao absolutizar-se sobre o resto da realidade, com a conseqüente ocultação da mesma*, o grave problema do discurso que visa a *inversão ideológica dos direitos humanos* hoje existente e o *tema da democracia e o problema da participação popular como instâncias de legitimação*, David Sánchez Rubio faz uma construção dos aportes filosóficos da *Filosofia da Libertação*, asseverando que sob esta base, alguns enfoques do *Movimento do Uso Alternativo do Direito* podem adquirir maior consistência.¹⁷

Ao final, a obra conta com uma concreta projeção jurídica a partir da interpretação das categorias *linguagem tecnológica* e *trabalho vivo*¹⁸, como direito de todos, como atividade humana específica. O *direito fundamental ao trabalho*, direito que pode e deve estruturar-se organicamente em forma de participação e exercício de um poder fundamentado em um direito real dos povos. Segundo os critérios de Justiça de DUSSEL, o homem possui um direito fundamental que é o direito à vida. Tal direito está rodeado de outra série de direitos, também considerados fundamentais, no qual o direito ao trabalho se sobrepõe, pois se encarrega de proporcioná-los. *O trabalho humano é o primeiro elemento que conforma a capacidade do ser humano para autorealizar-se individual e comunitariamente, não meramente subordinado a umas necessidades primárias*. Nesse sentido, segundo a investigação, toda a política econômica, apoiada pelos mesmos ordenamentos jurídicos, deve estar dirigida ao seu reconhecimento absoluto.

Ao contrário do que assevera o Professor David Sánchez Rubio na introdução de *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina*, a obra não é apenas a *primeira entrega de um projeto de investigação mais ambicioso a ser desenvolvido nos próximos anos*. A simplicidade e a humildade acadêmica do Professor não permitiriam que ele escrevesse sobre o significado da obra. Trata-se de uma investigação essencial, uma grande contribuição de um jovem e brilhante Professor no campo do saber das ciências que investigam os direitos humanos. A obra é leitura obrigatória para os estudiosos da matéria, devendo render muitos frutos para a comunidade acadêmica e para a própria sociedade, agora (também) brasileira.

¹⁶ Recomenda-se sobre pluralismo, cfe. a investigação, Antônio Carlos Wolkmer (ob. cit., *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*). Sobre o movimento *direito achado na rua*, veja-se José Geraldo de Souza Jr. (*Para uma crítica da eficácia do Direito*, Porto Alegre: Fabris, 1984).

¹⁷ Em sua investigação, o autor dá ênfase específica ao problema relacionado com a defesa da justiça *sobre* a lei.

¹⁸ Categorias do pensamento de Enrique Dussel.